

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 81/2007

ASSUNTO : PROJETO DE LEI nº 55/07

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 55/07, de autoria do Vereador Siney Antonio Salomão, que visa a implementação de banheiros químicos, em módulos individuais, no espaço público concedido à terceiros para a realização de eventos de qualquer natureza, possibilitando aos expectadores local adequado para a satisfação de suas necessidades fisiológicas emergenciais.

Não adentrando no mérito do projeto, vemos que o mesmo merece reparação em seus artigos 1º e 3º, conforme exposição abaixo.

O artigo 1º não deixa claro de quem é a obrigação de colocar os ditos banheiros químicos durante a realização do evento : se o executivo ou aquele que requerer o uso do espaço público. Subentende-se que seja do requerente essa responsabilidade, mas como a lei tem quer clara e objetivo, não se admitindo conjecturas, sugiro, s.m.j., que tal omissão deva ser sanada através de competente emenda.

Em relação ao artigo 3º, não há especificação da quantidade de banheiros por participantes do evento, como por exemplo: para cada 500 participantes previstos, instala-se um banheiro químico. Dessa forma, tal falha deve ser sanada através de competente emenda, a fim de que o usuário seja bem atendido.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, I do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais do presente Projeto de Lei, apresentamos nosso **parecer favorável** a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário, desde que sanadas às falhas apontadas.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 29 de Agosto de 2007

Mario Roberto PLazza  
Procurador Jurídico